



## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

### PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos professores, coordenadores ou diretores das escolas municipais da cidade de Embu das Artes, de comunicarem aos pais ou responsáveis sobre a falta do(s) aluno(s) à escola no mesmo dia em que esta ocorrer.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Ficam os professores, coordenadores ou os diretores das escolas municipais da Cidade de Embu das Artes, obrigados a comunicarem aos pais ou responsáveis, sobre a falta dos alunos à escola no mesmo dia em que esta ocorrer.

**Artigo 2º**- Revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 3º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Embu das Artes / SP, 01 de dezembro de 2021.

---

Gerson Olegário

Vereador



Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 310037003000390037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.





## **Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes**

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

### **JUSTIFICATIVA**

CONSIDERANDO, que acompanhar a frequência dos alunos na escola, pode ajudar na diminuição da evasão escolar;

CONSIDERANDO, contribuir com a segurança das crianças e adolescente, visto que os pais ou responsáveis serão informados quando os alunos não comparecerem às aulas;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Constituição Federativa do Brasil em seu artigo 205 diz que: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

CONSIDERANDO, que de acordo com a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Art. 11, inciso I (Lei de Diretrizes e da Bases da Educação Nacional diz: "É dever dos Municípios, organizar, manter e desenvolver os órgãos oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados."

Solicitamos aos nobres edis a aprovação desta matéria.

Estância Turística de Embu das Artes, SP, 01 de dezembro de 2021.

---

Gerson Olegário

Vereador

Plenário "Mestre Gama", 1 de dezembro de 2021

**Gerson Olegário - AVANTE**



Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 310037003000390037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.

